

247
X

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

AUTOS N. 849/1995 – Encerramento do
processo falimentar

REQUERENTE: FACEL – Comércio e
Representações de Utensílios Domésticos Ltda,
inscrita no CGC/MF sob o n. 79.463.717/0001-20,
com sede na Rua José Maria da Silva Paranhos,
926, Colombo/PR.

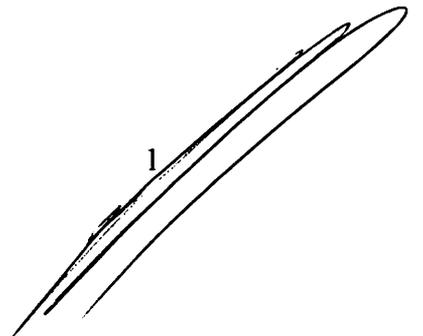
REQUERIDO: Este Juízo

Relatório

Trata-se de procedimento falimentar de FACEL –
Comércio e Representações de Utensílios Domésticos Ltda o qual seguiu
seus trâmites normais, não tendo sido encontrados bens para serem
arrematados, oportunidade em que o síndico solicitou o encerramento da
falência, ante a ausência de ativo capaz de suportar as dívidas da
companhia.

Houve a publicação do edital previsto no artigo 75
da lei de Quebras.

O síndico apresentou relatório final.

A large, stylized handwritten mark or signature, possibly a signature, located in the bottom right corner of the page. It consists of several overlapping, sweeping lines that form a shape resembling a long, narrow oval or a signature.

248
a

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

A representante do Ministério Público pugna pelo encerramento do presente processo falimentar.

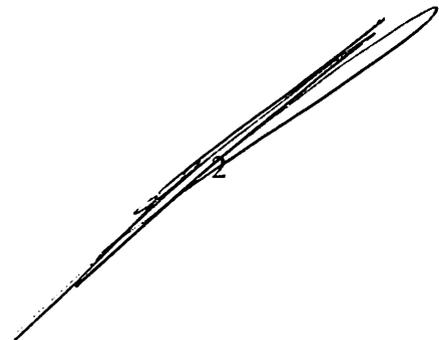
Decido

De acordo com o contido no artigo 132 do Decreto-Lei 7.661/45, apresentando o síndico relatório final, deve o processo falimentar ser encerrado, por sentença.

Desta forma, DECLARO ENCERRADA a falência de FACEL – Comércio e Representações de Utensílios Domésticos Ltda a qual continuará responsável pelo passivo da empresa, consubstanciado pelos títulos indicados.

Quanto aos possíveis crimes falimentares, declaro a prescrição da ocorrência, por ventura, de qualquer destes, vez que a falência em comento foi declarada em 27 de fevereiro de 1995 e deveria ser encerrada em 27 de fevereiro de 1997, assim, como não houve o referido encerramento, o prazo prescricional para a apuração de eventual crime falimentar se iniciou nesta data, finalizando-se em 27 de fevereiro de 1999, na forma do artigo 199 da antiga Lei de Quebras.

Observe-se o contido no artigo 147 do STF: "A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do transito em julgado da sentença que a encerrar, ou que julgar cumprida a concordância".



249
X

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

No mais, cumpra-se o disposto no artigo 132, parágrafo 2º e 3º da Lei de Quebras.

Expeçam-se os competentes editais e aguarde-se o decurso do prazo recursal (art. 132, parágrafo 2º).

Não havendo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Colombo, 10 de abril de 2007.



LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

10 04 2007.
ZJP